COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 651/2025

Análise do Projeto de Lei nº 651/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO ACESSO AO TRATAMENTO CLÍNICO ESPECIALIZADO E PRECOCE EM DISTÚRBIOS DE FALA E COMUNICAÇÃO NA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de proposição do Vereador Kleber Fernandes, que dispõe sobre a garantia do acesso ao tratamento clínico especializado e precoce para crianças com distúrbios de fala e comunicação no âmbito do Município de Natal, assegurando a identificação precoce e o encaminhamento para atendimento multiprofissional especializado. A proposição estabelece diretrizes voltadas à triagem fonoaudiológica nas unidades de saúde e nas instituições de educação infantil, bem como a capacitação de profissionais da educação e da saúde para o reconhecimento precoce de sinais de distúrbios comunicacionais, além da integração entre as políticas públicas de saúde e educação.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

De início, cumpre registrar que presente proposição possui elevada relevância social, uma vez que o diagnóstico e o tratamento precoce de distúrbios de fala e comunicação são fatores determinantes para o pleno desenvolvimento cognitivo, educacional e social das crianças. A ausência de intervenção adequada pode gerar prejuízos duradouros no processo de aprendizagem, na autoestima e na inclusão social. Nesse sentido, a implementação de políticas públicas voltadas à identificação precoce e ao acompanhamento multiprofissional representa importante instrumento de promoção da saúde infantil, de fortalecimento da educação inclusiva e de garantia do desenvolvimento integral das crianças do Município.

Na competência desta Comissão, a análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

No que se refere ao planejamento orçamentário, verifica-se que a matéria encontra amparo no Plano Plurianual de Ações, especialmente no âmbito do Programa 153 - Educação Ampliada e Democrática, cuja finalidade consiste em assegurar o direito a uma educação inclusiva em sentido amplo, promovendo a superação de desigualdades e o pleno exercício da cidadania, mediante ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino. Nesse contexto, merece destaque a Ação 1218 - Promoção do Bem-Estar e Qualidade de Vida, a qual prevê a atuação de equipes multidisciplinares nas unidades de ensino da rede municipal, iniciativa que se revela compatível com a abordagem multiprofissional prevista na proposição legislativa em análise.

No que concerne à Lei de Diretrizes Orçamentárias, observa-se que a proposição guarda compatibilidade com as prioridades estabelecidas pela legislação, notadamente aquelas relacionadas às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, à promoção e proteção das pessoas com deficiência ou necessidades especiais, bem como ao fortalecimento das ações de saúde preventiva e de promoção da saúde pública.

Por sua vez, no âmbito da Lei Orçamentária Anual, constata-se a existência de dotações orçamentárias aptas a suportar a execução das medidas previstas no projeto, tanto na esfera da Secretaria Municipal de Saúde quanto da Secretaria Municipal de Educação. No âmbito da política municipal de saúde, destacam-se as ações voltadas à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, destinadas à estruturação e manutenção de serviços de reabilitação e atendimento especializado, bem como as iniciativas relacionadas à Educação Permanente em Saúde, que contemplam recursos destinados à capacitação e qualificação contínua dos profissionais da rede pública.

De igual modo, no âmbito da política educacional, verifica-se a existência de ações voltadas à Formação dos Profissionais da Educação, que viabilizam a capacitação de docentes e demais profissionais da rede para o reconhecimento precoce de sinais relacionados a distúrbios da fala e da comunicação. Além disso, as ações destinadas à

Educação Infantil asseguram a manutenção e o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil, espaços nos quais poderão ser realizadas as triagens e o acompanhamento inicial das crianças, conforme previsto na proposição.

Dessa forma, constata-se que a proposição encontra correspondência nas ações e programas já contemplados no orçamento municipal, evidenciando a compatibilidade da matéria com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária vigentes.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall